



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

## CHAMAMENTO PÚBLICO

### PROCESSO LICITATÓRIO N° 089/2025

#### CREDENCIAMENTO N° 003/2025

#### INEXIGIBILIDADE N° 027/2025

#### EDITAL N° 037/2025

Edital de Chamamento Público para credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, objetivando a prestação de serviços de fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e neuropediatria, descritos e especificados no Anexo I, visando o atendimento na atenção básica de saúde e as demandas educacionais e de desenvolvimento dos alunos público-alvo da Educação Especial matriculados na Rede Municipal de Ensino de Araponga/MG, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação.

#### Recebimento das Solicitações de Credenciamento

**Endereço:** Prefeitura Municipal de Araponga - MG, situada na Praça Manoel Romualdo de Lima, nº 221, CEP: 36594 -000, Bairro Centro - Araponga-MG.

**Período:** O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá de forma aberta, no período de 18/11/2025 até a data de 18/11/2026, no horário de 08h00min às 11h00min e das 12h00min às 16h00min, sempre em dias úteis e de funcionamento da repartição pública municipal, devendo ser apresentados no endereço acima indicado.

**Esclarecimentos:** Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail: [arapongalicitacao@gmail.com](mailto:arapongalicitacao@gmail.com), ou pelo telefone 0800 031 4004.

**Legislação:** Inciso XLIII do art. 6º, c/c inciso IV do art. 74, c/c inciso I do art. 78 e inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

## CHAMAMENTO PÚBLICO

### PROCESSO LICITATÓRIO N° 089/2025

### CREDENCIAMENTO N° 003/2025

### INEXIGIBILIDADE N° 027/2025

### EDITAL N° 037/2025

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.132.167/0001-71, com sede na Praça Manoel Romualdo de Lima, nº 221, CEP: 36594-000, Bairro Centro, na cidade de Araponga/MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de credenciar pessoas físicas e jurídicas, visando à prestação de serviços nas áreas de Fonoaudiologia, Psicologia, Terapia Ocupacional e Neuropediatria, conforme descrições e especificações constantes no Anexo I, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 1- DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. É objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, objetivando a prestação de serviços de fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e neuropediatria, descritos e especificados no Anexo I, visando o atendimento na atenção básica de saúde e as demandas educacionais e de desenvolvimento dos alunos público-alvo da Educação Especial matriculados na Rede Municipal de Ensino de Araponga/MG, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

## 2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas físicas e jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Araponga–MG.

2.4. Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão sem apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

### **3- DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

#### **3.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO - PESSOA JURÍDICA:**

- a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
- b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

### **3.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA- PESSOA JURÍDICA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

### **3.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA:**

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento, somente para pessoas jurídicas constituídas há mais de 01 (um) ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

### **3.4. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA - PESSOA FÍSICA:**

- a) Cópia da Cédula de identidade do proponente;
- b) Comprovante de residência emitido com data não superior a 03 (três) meses;

### **3.5. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – PESSOA FÍSICA:**

- a) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – Cartão do CPF;
- b) - Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- d)- Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

### **3.6. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA:**

#### **3.6.1. Para fins de Habilitação Legal do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços:**

- a) Cópia do Diploma de Graduação na respectiva área de atuação (Medicina, Psicologia, Fonoaudiologia ou Terapia Ocupacional), expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.
- b) Cópia da Cédula de Identidade Profissional que comprove o registro ativo junto ao respectivo Conselho de Classe (CRM, CRP, CREFONO ou CREFITO). c) Exclusivamente para a especialidade de Neuropediatria, além do CRM, deverá ser apresentado o Certificado de Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina.

### **3.7. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES – PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA:**

- a) Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo III);

## **4 - ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

4.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3 conforme qualificação do proponente, se pessoa jurídica e/ou pessoa física.

4.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

4.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

## **5 - DOS RECURSOS**

5.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial dos Municípios de Mineiros - AMM.

5.2. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Araponga-MG, situado na Praça Manoel Romualdo de Lima, nº 221, CEP: 36594-000, Bairro Centro, Araponga/MG.

5.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

## **6 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

6.1. Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

6.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico [www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br) e publicada no Diário Oficial dos Municípios mineiros – AMM.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

6.5. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

## **7- DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

7.1. O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios Mineiros - AMM.

7.2. A convocação para a assinatura do Termo de Credenciamento se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3. Os serviços serão prestados conforme demanda do município de Araponga – MG, em especial, no oferecimento de serviços nas áreas de Fonoaudiologia, Psicologia, Terapia Ocupacional e Neuropediatria, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos, bem como orientação da Secretaria Municipal de saúde e a Secretaria Municipal de Educação.

7.4. A minuta do termo de credenciamento a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

## **7.5 – DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA (ESCOLHA PELO USUÁRIO)**

**7.5.1.** A distribuição da demanda entre os credenciados ocorrerá por meio de livre escolha do usuário do serviço, ou de seu representante legal, dentre a lista de todos os prestadores devidamente credenciados e aptos para a especialidade requerida.

**7.5.2.** Para garantir a efetividade do critério de escolha, a Administração Municipal, por meio da Secretaria solicitante, deverá: a). Manter e disponibilizar ao usuário uma relação completa e atualizada de todos os profissionais e empresas credenciadas, contendo nome, especialidade, endereço e contato. b) Assegurar que o usuário seja formalmente informado sobre seu direito de escolha, sem qualquer tipo de direcionamento, indicação ou preferência por parte dos agentes públicos.

**7.5.3.** A escolha do prestador deverá ser registrada formalmente, mediante a assinatura de Termo de Escolha do Prestador de Serviço, que será anexado ao processo de autorização do atendimento.

**7.5.4.** Após a formalização da escolha, a Secretaria Municipal emitirá a respectiva Guia de Autorização de Atendimento em nome do prestador selecionado pelo usuário, que será o único habilitado a realizar o serviço e a solicitar o respectivo pagamento.

## **8 - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

8.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo IV;

8.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

8.3. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Araponga-MG, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica no caso de Pessoa Jurídica e para pessoa física, apresentação de Nota Fiscal emitida pelo Siat, ou outro documento hábil. O pagamento será realizado sempre após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.4. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Araponga - MG.

8.7. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.8. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à regular prestação dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.9. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura Municipal de Araponga – MG, procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

8.10. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$



Onde:

R = valor da correção procurada; V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do IPCA (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

8.11. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Araponga - MG.

8.12. A contratação encontra-se devidamente prevista no orçamento da prefeitura Municipal de Araponga para o exercício de 2025, sob a rubrica:

<b>DOTAÇÃO</b>	<b>FICHA</b>
020301 10 301 0075 2.035 3390 39	160
020301 10 302 0075 2.495 3390 39	204
0207 12 361 0042 2.900 3390 39	528
0207 12 365 0041 2.920 3390 39	592
020301 10 302 0075 0.495 3390 36	666

## **9 - DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO**

9.1. A Prefeitura Municipal de Araponga – MG, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo, qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo e cronograma estipulado pela secretaria municipal de Saúde, e a Secretaria Municipal de Educação, serão descredenciados.

9.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Prefeito Municipal para tomada de decisão.

9.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria requisitante, poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

## **10 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

10.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Licitação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Araponga-MG, situado na sede da Prefeitura Municipal de Araponga/MG, Praça Manoel Romualdo de Lima, nº 221, CEP: 36594-000, Bairro Centro, Araponga/MG, das 08 h00 às 11h00 e das 12h00 às 16h00min, ou ainda pelo e-mail arapongalicitacao@gmail.com.

10.2. Caberá à Comissão de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

## **11 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

11.1. As obrigações do Credenciado constam do item 8 do Anexo I – Termo de Referência.

## **12- DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

12.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações e/ou equipamentos utilizados na execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

12.4. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

12.6. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

12.7. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/documento hábil devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos neste Edital, de acordo com o Termo de Referência.

12.8. A Prefeitura Municipal de Araponga – MG, através de cada Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 14 do Termo de Referência e demais cominações legais.

12.9. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

## **13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo está submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

13.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Araponga – MG.

13.3. O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

13.4. A Prefeitura Municipal de Araponga - MG poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **14 - ANEXOS DO EDITAL**

14.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Termo de Credenciamento / Minuta do Contrato;

Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações.

Araponga/MG, 13 de novembro de 2025.

---

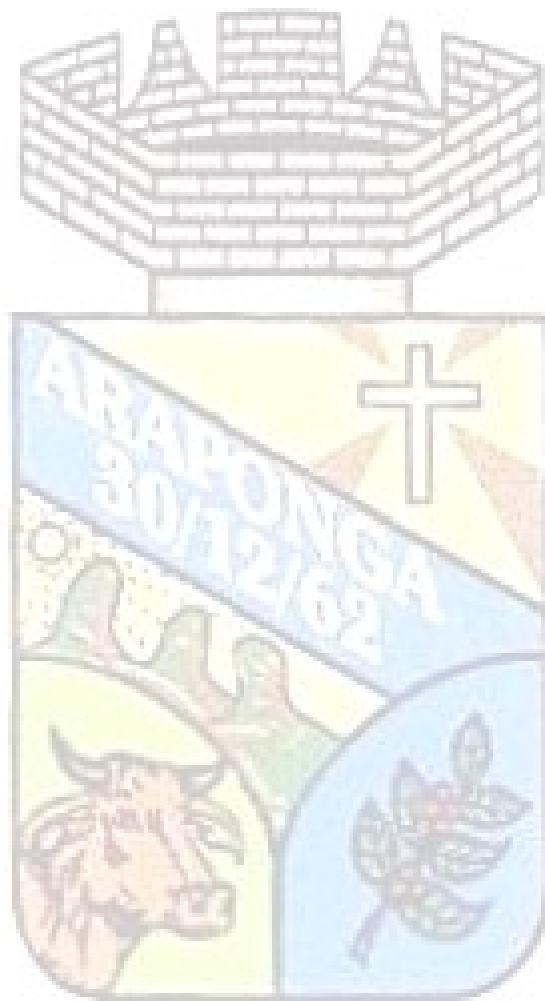
Marilia Duarte Lopes  
Secretaria Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

---

Gisele de Lima Assis  
Secretaria Municipal de Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

**CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 089/2025**  
**CREDENCIAMENTO N° 003/2025**  
**INEXIGIBILIDADE N° 027/2025**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, objetivando a prestação de serviços de fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e neuropediatria, descritos e especificados no Anexo I, visando o atendimento na atenção básica de saúde e as demandas educacionais e de desenvolvimento dos alunos público-alvo da Educação Especial matriculados na Rede Municipal de Ensino de Araponga/MG, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação.

**2. DETALHAMENTO DO OBJETO**

Os itens e respectivas quantidades a serem contratados são os elencados a seguir:

**ANEXO I**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE TOTAL REFERENTE A 12 MESES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	<b>Especialidade:</b> Fonoaudiologia <b>Local de Atendimento:</b> Os atendimentos serão realizados em locais previamente designados pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Educação, situados dentro dos limites do Município de Araponga/MG, conforme a programação e necessidade dos serviços.	Consultas	1000	R\$ 57,15	R\$ 57.150,00
2	<b>Especialidade:</b> Psicólogo Clínico; <b>Local de Atendimento:</b> Os atendimentos serão realizados em locais previamente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, situados dentro dos limites do Município de Araponga/MG, conforme a programação e necessidade dos serviços.	Horas	1040	R\$ 50,00	R\$ 52.000,00



3	<b>Especialidade:</b> Psicólogo Clínico especialista em Terapia Infantil e TEA; <b>Local de Atendimento:</b> Os atendimentos serão realizados em locais previamente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, situados dentro dos limites do Município de Araponga/MG, conforme a programação e necessidade dos serviços.	Consultas	1200	R\$ 70,00	R\$ 84.000,00
4	<b>Especialidade:</b> Terapeuta Ocupacional; <b>Local de Atendimento:</b> Os atendimentos serão realizados em locais previamente designados pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Educação, situados dentro dos limites do Município de Araponga/MG, conforme a programação e necessidade dos serviços.	Consultas	1200	R\$ 99,00	R\$ 118.800,00
5	<b>Especialidade:</b> Neuropediatria; <b>Local de atendimento:</b> Consultório Médico;	Consultas	500	R\$ 350,00	R\$ 175.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 486.950,00</b>

A pesquisa de preços foi realizada com fundamento no art. 23, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de consulta a, no mínimo, três fontes idôneas, para a obtenção de preços de referência.

Para a definição dos valores deste certame, foram realizadas cotações junto a empresas e profissionais especializados nas áreas de Fonoaudiologia, Psicologia, Terapia Ocupacional e Neuropediatria, bem como pesquisa complementar no Painel de Preços do Governo Federal e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, considerando contratações recentes efetuadas por municípios do Estado de Minas Gerais.

A metodologia adotada teve como objetivo assegurar que os valores estimados reflitam de forma fidedigna a realidade praticada pelo mercado regional, garantindo a economicidade e a adequação dos preços para o credenciamento de empresas especializadas visando à prestação dos serviços descritos no Anexo I, os quais contemplam o atendimento das demandas da Atenção Básica em Saúde e o acompanhamento especializado de alunos das redes municipal e estadual de ensino do Município de Araponga/MG.

Em todos os casos, foi adotado o critério do menor valor obtido nas pesquisas de preços como parâmetro de referência, considerando que, no modelo de credenciamento, não há competição direta entre os participantes. Dessa forma, a utilização do menor valor identificado se mostra a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

alternativa mais vantajosa para a Administração, assegurando economicidade e equilíbrio na estimativa dos custos a serem contratados.

Destaca-se, ainda, que a pesquisa de preços foi realizada prioritariamente com fornecedores regionais, e, diante da limitação de profissionais regionais, procedeu-se à pesquisa complementar no PNCP, e no Painel de Preços do governo Federal, tomando por base contratos e registros de preços de entes municipais mineiros que realizaram contratações semelhantes, de forma a garantir maior precisão e conformidade com os valores atualmente praticados no mercado público.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. Inicialmente o inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal 14.133/2021, prevê a modalidade de licitação denominada Credenciamento, vejamos:

Art. 6º (...);

(...);

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

3.2. Neste sentido, a Lei Federal 14.133/2021, por meio do inciso IV do art. 74, c/c inciso I do art. 78 e inciso I do art. 79, regulamentou os critérios e possibilidade para a instauração do processo auxiliar de credenciamento, in verbis:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...];*

*IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

*Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei: I - Credenciamento;*

*[...];*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

*Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*

- I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

- I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
- II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;
- III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;
- IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;
- V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;
- VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

3.3. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação, devendo a empresa, juntamente com a apresentação do documento fiscal para fins de recebimento, apresentar em anexo, relatório dos serviços executados no período, devendo conter as seguintes informações: tipo de serviço executado, a duração do serviço e a data de execução.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de profissionais de saúde nas áreas de fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e neuropediatria, com vistas a ampliar e fortalecer a rede de atenção especializada do Município de Araponga/MG, em articulação com a Atenção Primária à Saúde (APS) e com a Secretaria Municipal de Educação.

A medida tem por finalidade garantir a continuidade e a integralidade do cuidado, promovendo o atendimento adequado às demandas identificadas tanto no âmbito da saúde quanto no contexto educacional, especialmente entre crianças matriculadas nas redes municipal de ensino, que necessitam de acompanhamento terapêutico especializado para o pleno desenvolvimento cognitivo, emocional e social.

Os serviços a serem contratados deverão contemplar ações de avaliação, diagnóstico, intervenção e acompanhamento clínico-terapêutico, assegurando atendimento humanizado e de qualidade, conforme protocolos e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

A execução dos serviços será realizada de forma planejada e integrada entre as Secretarias Municipais de Saúde e Educação, observando as necessidades específicas de cada público, as prioridades estabelecidas em protocolos clínicos e a disponibilidade de estrutura física nas unidades municipais.

Com a implantação da presente solução, espera-se reduzir as filas de espera, diminuir o tempo para início dos tratamentos, aumentar a cobertura assistencial e qualificar o acompanhamento de crianças, adolescentes, adultos e idosos, fortalecendo as políticas públicas de saúde e educação no município.

## **5. DA PROPOSTA E DO PRAZO DE ENTREGA**

5.a). Os serviços deverão ser executados conforme solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação, obedecendo aos quantitativos, especialidades e cronogramas definidos durante a vigência do Termo de credenciamento/Contrato.

Os atendimentos serão realizados em locais previamente designados pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Educação, situados dentro dos limites do Município de Araponga/MG, conforme a programação e necessidade dos serviços.

No preço ofertado deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, tais como transporte, tributos, fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras despesas acessórias necessárias à plena execução dos serviços, não cabendo à Administração Municipal qualquer pagamento adicional além do valor contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

5.a1) O preço unitário de cada item expressos em moeda corrente nacional (real) e por extenso, já inclusos todos os tributos, fretes, seguros, e quaisquer outras despesas inerentes ao fornecimento do objeto. Em caso de discordância entre os percentuais unitários e totais, prevalecerão os primeiros. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.

5.a.2) Para cada ITEM da licitação cotado, valor limitado a 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo descartados demais casas por ventura apresentadas, devendo ser apresentados em algarismos arábicos, expresso em moeda nacional.

**5.a3) A não prestação dos serviços médicos no prazo e condições acima estipulados, acarretará a notificação da empresa para o cumprimento no prazo de 24h00min e alegações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato/ ou Ata de Registro de Preço e aplicação das sanções cabíveis.**

5.a4) A licitante vencedora ficará obrigada a completar a escala médica e/ou substituir, às suas expensas, o profissional médico designado que não comparecer ao plantão ou consulta, ou que vier a ser recusado por inadequação técnica ou conduta incompatível, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem quaisquer custos adicionais para o Município, sob pena de rescisão unilateral do Contrato/ ou Ata de Registro de Preços.

5.a5) A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas na Lei 14133/2021 e no Edital.

## **6. DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL E DO REAJUSTE DE PREÇO**

6.a) As Notas fiscais correspondentes aos itens relacionados, deverão ser emitidas de acordo com as indicações contidas na Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

6.b) Na Emissão das Notas Fiscais, a descrição dos itens deverá estar conforme a descrição do Edital, podendo antes de emitir-la entrar em contato com o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Araponga /MG, para eventuais explicações.

6.c) Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

6.d) Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

6.e) havendo o pedido de reequilíbrio de preço, este será concedido mediante a comprovação por meio de documento hábil, o qual será reajustado através de Termo Aditivo.



6.f) Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

6.g) Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou, ainda, os fornecedores classificados respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

6.h) Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

6.i) O pagamento será efetuado até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços, contados a partir da data do recebimento definitivo da documentação comprobatória dos serviços prestados (inclusive relatórios de produção, escalas e folha de presença médica), desde que acompanhada da Nota Fiscal correspondente. O pagamento será realizado mediante Nota de Empenho, liquidação e ordem bancária. A Nota Fiscal deverá conter: número da modalidade e número do processo licitatório, bem como agência e conta corrente em nome da empresa contratada (preferencialmente da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil).

6.j) Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da empresa contratada.

6.k) Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

## **7. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DAS PARTES**

### **Obrigações da contratada:**

- Prestar os serviços contratados conforme especificações constantes no Termo de Referência, na proposta apresentada e no Termo de credenciamento/Contrato, obedecendo aos prazos, locais, cargas horárias e especialidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação.
- Assegurar que os serviços médicos sejam prestados de forma contínua, ética, humanizada e eficiente, respeitando os protocolos de saúde vigentes, os princípios do SUS e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.
- Substituir, às suas expensas e de forma imediata, qualquer profissional que, por ausência injustificada, impedimento legal, falhas técnicas ou conduta incompatível, não possa exercer adequadamente as funções previstas, sem prejuízo da continuidade do atendimento.
- Apresentar, sempre que solicitado, documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa, bem como das habilitações técnicas dos profissionais envolvidos na execução dos serviços.
- Emitir relatórios de produção mensal contendo a descrição dos atendimentos realizados, horários de plantões, especialidades, quantidade de consultas e procedimentos realizados, bem como demais informações solicitadas pela contratante, como condição para a liquidação e pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

## Obrigações da Prefeitura Municipal de Araponga:

- Informar previamente à contratada a escala das consultas e procedimentos a serem realizados, bem como as unidades de saúde onde os serviços deverão ser executados.
- Receber os serviços prestados, realizando a conferência e avaliação quanto à regularidade da execução e à conformidade com os termos pactuados.
- Efetuar o pagamento dos serviços prestados no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência, desde que atendidas todas as exigências contratuais.
- Notificar formalmente a contratada quanto a eventuais falhas na execução dos serviços, descumprimentos contratuais ou necessidade de substituição de profissionais.
- Disponibilizar a infraestrutura básica e os materiais necessários ao exercício das atividades médicas, quando for o caso, nos moldes das unidades de saúde municipais.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A seleção do fornecedor será realizada por meio do Credenciamento, com base nos seguintes critérios:

- **Preço:** O preço mais vantajoso, para a prefeitura Municipal de Araponga, considerando o menor preço por item, e respeitando as condições de mercado.
- **Qualidade dos serviços:** Avaliação das especificações técnicas e conformidade com os requisitos.
- **Capacidade de entrega:** Prazo e condições de entrega conforme demanda.
- **Conformidade com as exigências legais e regulamentações sanitárias.**

## 9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 9.1. Da Execução dos Serviços

A execução do objeto decorrente do presente certame consistirá na prestação de serviços especializados de saúde, nas áreas de fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e neuropediatria, conforme descrições, quantitativos e especificações constantes na tabela e no Anexo I deste Termo de Referência, de acordo com as demandas apresentadas pelo Município de Araponga/MG, durante toda a vigência contratual.

A forma de execução dos serviços, conforme as especialidades discriminadas, obedecerá aos seguintes critérios:

- **Item 1 – Fonoaudiologia:** O profissional deverá comparecer quinzenalmente (a cada 15 dias) ao município de Araponga/MG, para realização de atendimentos presenciais, efetuando até 25 (vinte e cinco) atendimentos por visita, em conformidade com a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação.
- **Item 2 – Psicólogo Clínico:** O profissional deverá executar os serviços com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, observando o cronograma e as orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

- **Item 3 – Psicólogo Clínico – Especialista em Terapia Infantil e TEA:** O profissional deverá realizar 20 (vinte) consultas semanais, conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os critérios técnicos e administrativos aplicáveis à execução dos atendimentos.
- **Item 4 – Terapeuta Ocupacional:** O profissional deverá realizar até 20 (vinte) consultas semanais no Município de Araponga/MG, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação.
- **Item 5 – Neuropediatria:** o profissional deverá realizar **atendimentos em seu consultório próprio**; facultativamente, os serviços poderão ser prestados **na Unidade de Saúde de Araponga/MG**, mediante prévia concordância e disponibilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Os atendimentos serão realizados em locais previamente designados pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Educação, situados dentro dos limites do Município de Araponga/MG, conforme a programação e necessidade dos serviços.

A presente contratação tem por objetivo assegurar a ampliação e o fortalecimento da rede municipal de atenção especializada, promovendo atendimento integral, humanizado e de qualidade à população, com especial atenção às demandas conjuntas das Secretarias Municipais de Saúde e Educação, em virtude do acompanhamento necessário às crianças das redes municipal de ensino.

## 9.2. Do Acompanhamento e Fiscalização

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, conforme Portaria nº 1725 de 21 de agosto de 2025, que verificará(ão) o cumprimento das condições pactuadas, a assiduidade dos profissionais, a qualidade dos atendimentos realizados e o cumprimento das metas estabelecidas.

A contratada deverá manter controle de frequência e relatórios de atendimento, devidamente assinados pelos profissionais responsáveis e pelo fiscal do contrato, como condição para a liberação dos pagamentos correspondentes.

## 9.3. Das Responsabilidades da Contratada

Compete à empresa contratada:

- Garantir a prestação regular e contínua dos serviços, conforme cronograma e critérios estabelecidos;
- Disponibilizar profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe;
- Assegurar o cumprimento da carga horária, metas e qualidade dos atendimentos;
- Manter atualizadas todas as certificações, registros e documentações legais exigidas para o exercício das atividades contratadas;
- Responder por eventuais **danos, omissões ou irregularidades** decorrentes da execução inadequada dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

#### **9.4. Do Recebimento dos Serviços**

O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência e validação dos relatórios mensais de atendimento, devidamente atestados pela fiscalização contratual, observando-se o fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais anexos.

#### **9.5 – DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA (ESCOLHA PELO USUÁRIO)**

**9.5.1. A distribuição da demanda entre os credenciados ocorrerá por meio de livre escolha do usuário do serviço, ou de seu representante legal, dentre a lista de todos os prestadores devidamente credenciados e aptos para a especialidade requerida.**

**9.5.2. Para garantir a efetividade do critério de escolha, a Administração Municipal, por meio da Secretaria solicitante, deverá: a) Manter e disponibilizar ao usuário uma relação completa e atualizada de todos os profissionais e empresas credenciadas, contendo nome, especialidade, endereço e contato. b) Assegurar que o usuário seja formalmente informado sobre seu direito de escolha, sem qualquer tipo de direcionamento, indicação ou preferência por parte dos agentes públicos.**

**9.5.3. A escolha do prestador deverá ser registrada formalmente, mediante a assinatura de Termo de Escolha do Prestador de Serviço, que será anexado ao processo de autorização do atendimento.**

**9.5.4. Após a formalização da escolha, a Secretaria Municipal emitirá a respectiva Guia de Autorização de Atendimento em nome do prestador selecionado pelo usuário, que será o único habilitado a realizar o serviço e a solicitar o respectivo pagamento.**

#### **10. ESTIMATIVA DO VALOR DAS AQUISIÇÕES**

O valor estimado para a aquisição será de R\$ 486.950,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil e novecentos e cinquenta reais), levando em consideração as quantidades a serem adquiridas e os preços praticados no mercado. Este valor poderá ser ajustado conforme o volume final de compra e a negociação com o fornecedor escolhido.

#### **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O credenciamento encontra-se devidamente previsto no orçamento da prefeitura Municipal de Araponga para o exercício de 2025, sob a rubrica:

<b>DOTAÇÃO</b>	<b>FICHA</b>
020301 10 301 0075 2.035 3390 39	160
020301 10 302 0075 2.495 3390 39	204
0207 12 361 0042 2.900 3390 39	528
0207 12 365 0041 2.920 3390 39	592
020301 10 302 0075 0.495 3390 36	666



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

O valor estimado da aquisição será alocado conforme o planejamento financeiro estabelecido.

## **12. JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS**

Justificativa técnica para não se aceitar a subcontratação. A vedação à subcontratação justifica-se tecnicamente pela necessidade de assegurar a qualidade, a rastreabilidade, a responsabilidade direta do fornecedor e a celeridade na prestação de serviços. Ademais, a previsão está em conformidade com a Lei 14.133/2021, garantindo segurança jurídica ao processo licitatório. Portanto, a inclusão dessa vedação no edital contribui para a eficiência na gestão pública e para a melhor execução contratual, resguardando o interesse da Administração Pública e a continuidade dos serviços municipais essenciais.

## **13. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DO CONTRATO**

13.1. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal, sendo fixados por um período de 12 (doze) meses.

13.1.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

### **13.2. Prazo e Vigência**

13.2.1. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite máximo previsto nos art. 106 e/ou 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

13.2.2. A prorrogação estará condicionada à: a) Demonstração formal, pela Administração, da necessidade de continuidade do serviço; b) Verificação da vantajosidade econômica da prorrogação, observando os preços de mercado; c) Manutenção das condições de habilitação e qualificação pela contratada; d) Aprovação da autoridade competente, mediante justificativa expressa.

13.2.3. Qualquer prorrogação contratual será formalizada mediante termo aditivo, com a devida publicação.

13.2.4. O contrato será extinto ao final do prazo de vigência, caso não seja formalizada a sua prorrogação.

### **13.2. Do Reajuste de Preços**

13.2.1. Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em caso de prorrogação, os preços contratados serão reajustados, observada a periodicidade de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta pelo licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

13.2.2. O reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de 12 (doze) meses.

13.2.3. O reajuste deverá ser formalizado por meio de apostilamento, precedido de solicitação da contratada e análise pela Administração, que verificará a conformidade do cálculo e a manutenção da vantajosidade da contratação.

13.2.4. Na ausência do IPCA, será utilizado outro índice que o substitua oficialmente.

## **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- O não cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência poderá resultar em penalidades ao fornecedor, conforme a legislação vigente.
- Quaisquer ajustes ou modificações no objeto deste Termo de Referência deverão ser formalmente acordados entre as partes
- Em caso de inadimplemento, o fornecedor poderá ser penalizado com pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) Advertência;

II) Multa

III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 5 (cinco) anos;

IV) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Araponga.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se a multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 10° (décimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega do produto por mais de 02 (dois) dias poderá a Prefeitura Municipal de Araponga/MG, rescindir o contrato, ficando a detentora impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente A CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Araponga;
- b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para-fiscais;
- c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Araponga, 11/11/2025

---

Carlos Eduardo Correa Santana  
Diretor do Departamento de Licitação

**Aprovação:**

---

Marilia Duarte Lopes  
Secretaria Municipal de Saúde

---

Gisele de Lima Assis  
Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

## PROCESSO LICITATÓRIO N° 089/2025

### CREDENCIAMENTO N° 003/2025

### INEXIGIBILIDADE N° 027/2025

### EDITAL N° 037/2025

### ANEXO II – TERMO DE CREDENCIAMENTO N° /

**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL E NEUROPIEDIATRA, DESCritos E ESPECIFICADOS NO ANEXO I, VISANDO O ATENDIMENTO NA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE E AS DEMANDAS EDUCACIONAIS E DE DESENVOLVIMENTO DOS ALUNOS PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAPONGA/MG, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Pelo presente instrumento o **Município de Araponga/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.132.167/0001-71, denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ilmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal, Carlos Assunção Gomes, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Araponga/MG, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE ou CONTRATANTE**, vem por este termo credenciar a empresa **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º xxxx, com sede à xxxx, neste ato representada pelo Sr(a) xxxx, brasileiro(a), portador do RG n° xxxx, OE xxxx, inscrito no CPF n.º xxxx, residente e domiciliado à xxxx, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO ou CONTRATADO**, e estabelecer que têm entre si justo e avençado o presente instrumento de credenciamento, vinculado ao **Processo nº 089/2025, Credenciamento N° 003/2025**, documentos estes que integram o presente instrumento, independente de transcrição; mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREPOSTO INDICADO PELA DETENTORA DA ATA

1.1. Nos termos constantes no Anexo VIII do edital, Termo de Nomeação de Preposto, a CREDENCIADA/CONTRATADA nomeia e constitui como seu preposto, o senhor \_\_\_\_\_ devidamente indicado e qualificado no respectivo Termo, para acompanhar a execução do objeto do presente instrumento, bem como demais atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo instrumento.

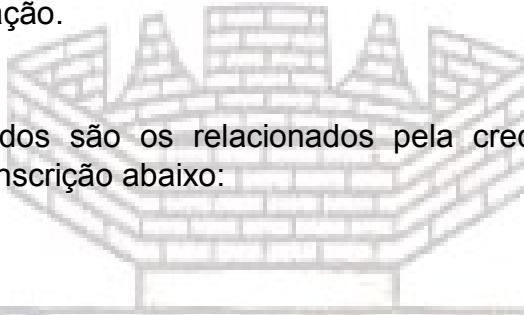
1.2. A CREDENCIADA/CONTRATADA se compromete a manter atualizado o Termo de Nomeação de Preposto, mantendo sempre todos os dados atualizados, bem como seu endereço eletrônico para os fins de eficiente comunicação no processo de fiscalização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, objetivando a prestação de serviços de fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e neuropediatria, descritos e especificados no Anexo I, visando o atendimento na atenção básica de saúde e as demandas educacionais e de desenvolvimento dos alunos público-alvo da Educação Especial matriculados na Rede Municipal de Ensino de Araponga/MG, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação.



2.2. Os serviços credenciados são os relacionados pela credenciada no requerimento de credenciamento, conforme transcrição abaixo:

(...)

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. Os preços dos procedimentos/serviços, objeto do presente credenciamento, são os seguintes, conforme fixados no termo de referência, ANEXO I do edital:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VL UNIT</b>	<b>VL TOTAL</b>
1	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

3.2. Os serviços credenciados serão realizados em favor da população do município de Araponga, conforme necessidades e disponibilidades financeiras do Município de Araponga.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

4.1. O Prefeito Municipal, após o interregno de um ano, poderá reajustar automaticamente os preços registrados de acordo com a variação acumulada do índice do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE) ou de outro índice que venha a substituí-lo, salvo disposição oriunda de Lei Federal ou Medida Provisória.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária vigente, bem como pelas que vierem substituí-las nos exercícios financeiros seguintes:



<b>DOTAÇÃO</b>	<b>FICHA</b>
020301 10 301 0075 2.035 3390 39	160
020301 10 302 0075 2.495 3390 39	204
0207 12 361 0042 2.900 3390 39	528
0207 12 365 0041 2.920 3390 39	592
020301 10 302 0075 0.495 3390 36	666

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

6.1. O presente termo de credenciamento terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

6.2. O credenciamento ficará aberto durante todo prazo de validade, sendo que a qualquer tempo, novos interessados poderão se credenciar, desde que apresentem a documentação exigida, inclusive para aqueles inabilitados que venham a regularizar sua documentação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. Os serviços devem ser prestados por profissionais qualificados, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CREDENCIANTE COM O CREDENCIADO**

8.1. A prestação dos serviços ora credenciados não implica vínculo empregatício entre o credenciante e os profissionais do credenciado, nem vínculo com a própria credenciada no caso de empresa individual, tampouco exclusividade de colaboração entre as partes credenciantes.

8.2. O credenciante terá direito a acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste termo de credenciamento. Caso haja a superveniência de legislação na área da saúde expedida pelo gestor público (local, estadual ou federal), ela será aplicada ao presente termo de credenciamento, quando pertinente.

8.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução do objeto deste termo de credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício ou prestação de serviços autônomos, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o credenciante ou para quaisquer de seus municípios integrantes.

8.4. O credenciado ficará exonerado da responsabilidade pelo não atendimento do usuário encaminhado pela credenciante, na hipótese de atraso no pagamento superior a noventa (90) dias.

8.5. O Município reserva-se o direito de credenciar quantos prestadores julgar necessários para atendimento da sua demanda.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

8.5.1. O encaminhamento do usuário a outro prestador de serviços não dará direito ao prestador de serviços do município do usuário a cobrar da credenciante qualquer forma de ressarcimento.

8.6. O credenciado não terá direito adquirido à realização de quaisquer quantitativos físicos e financeiros mínimos mensais.

8.7. Caberá ao usuário escolher, dentre o rol de pessoas jurídicas credenciadas, aquela que lhe prestará os serviços.

## **CLÁUSULA NONA – DA REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO**

9.1. Toda a documentação apresentada pelo credenciado quando de sua habilitação poderá, a qualquer momento, ser requisitada pelo credenciante para fins de averiguação de sua regularidade.

9.1.1. O credenciado obriga-se a apresentar ao credenciante a qualquer tempo todas as informações, certidões negativas, alvarás e demais documentos que este lhe solicitar.

9.2. O credenciado deverá manter regular e em vigor, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas no edital, em especial às regularidades fiscal e trabalhista;

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

10.1. Os CREDENCIADOS deverão:

10.1.1. aceitar os preços de referência fixados no termo de referência durante a vigência do termo de credenciamento.

10.1.2. executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do credenciamento, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;

10.1.3. arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto do credenciamento.

10.1.4. responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente a terceiro, ao paciente, ao município durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

10.1.5. colocar à disposição do Município todos os procedimentos especializados contratados.

10.1.6. atender a todos os procedimentos credenciados, responsabilizando-se por eles.

10.1.7. executar pessoalmente o objeto contratado, não transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros.

10.1.8. apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pelo Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

10.1.9. manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, sem prejuízo das demais obrigações previstas.

10.1.10. executar os serviços objeto do credenciamento de acordo com as especificações, prazos e/ou normas exigidas pelo Município e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à execução.

10.1.11. dar ciência ao Município, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços solicitados.

10.1.12. observar, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas ambientais e as de segurança, sendo o prestador de serviço o responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa.

10.1.13. seguir os critérios estabelecidos pelo Município para fim de manutenção da prestação de serviços

10.1.14. reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do credenciamento em que se verificarem incorreções resultantes dos serviços ou de meios empregados.

10.1.15. notificar o Município de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria ou seu estatuto, enviando no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da certidão do cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

10.1.16. comprovar ao Município o cumprimento de todas as obrigações descritas no termo de referência e no edital, através de cópias das guias de recolhimento que serão entregues junto com a nota fiscal/fatura.

10.1.17. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do presente termo de referência.

10.1.18. comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços credenciados.

10.1.19. prestar os serviços objeto do credenciamento, sempre em observância das disposições da legislação vigente.

10.1.20. propiciar ao MUNICÍPIO todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços.

10.1.21. atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Estadual e Federal; TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização e apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal da Empresa, correspondente as Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento de contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

10.1.22. estar ciente que a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

10.1.23. manter a qualidade dos serviços e sujeitar-se à fiscalização permanente do MUNICÍPIO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

11.1. O CREDENCIANTE deverá:

11.1.1. propiciar ao credenciado, as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado, conforme constante do Edital; e dentro das possibilidades técnicas e financeiras desta credenciante.

11.1.2. promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições do credenciamento.

11.1.3. aplicar as sanções, conforme previsto no edital e seus anexos, bem como nas normas aplicáveis à matéria.

11.1.4. verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.

11.1.5. notificar o credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido.

11.1.6. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da credenciada, no que couber.

11.1.7. realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

11.1.8. o credenciante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1. Para recebimento dos serviços realizados, o credenciado deverá cumprir com as seguintes condições:

12.1.1. apresentar relatório dos atendimentos de forma individualizada, identificando os procedimentos/serviços prestados, com sua DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO, NÚMERO E VALOR FIXADO DO ITEM, conforme estabelecido no Termo de referência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

12.1.2. Para fins de faturamento e comprovação da prestação do serviço, apresentar a respectiva Nota Fiscal acompanhada da Guia de Autorização de Atendimento emitida pela Secretaria Municipal solicitante, com carimbo e assinatura do responsável pela sua emissão, juntamente com os demais documentos de controle que venham a ser exigidos pelo Município;

12.1.3. nota fiscal preenchida corretamente e sem rasuras.

12.2. O interessado apresentará mensalmente ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a documentação elencada no item 12.1., relativa aos serviços efetivamente prestados nos 30 (trinta) dias anteriores a emissão da nota fiscal.

12.2.1. Após a validação dos documentos realizada pelo MUNICÍPIO, o interessado receberá até o 10º dia útil do mês subsequente ao da sua apresentação o valor da fatura apresentada;

12.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao credenciado e o pagamento ficará pendente até que seja providenciada as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

12.4. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas do CREDENCIADO, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores.

12.5. No caso de o credenciado ser enquadrado nas hipóteses de não retenção constante do art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida judicial constante do art. 36, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

12.6. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

12.7. Se a documentação descrita no item 11.1. for entregue fora do prazo estabelecido ou apresentar inconsistências, o pagamento do interessado poderá ocorrer junto com o pagamento da próxima fatura. Neste caso, o interessado não terá direito ao recebimento de juros, multa ou atualizações financeiras sobre o valor da fatura;

12.8. Sob pena de ser descredenciado, o prestador de serviços credenciados deverá apresentar juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados os seguintes documentos de regularidade fiscal e trabalhista, devidamente em vigor:

12.8.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

12.8.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

12.8.2.1. Apresentar certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado quando a certidão acima assim exigir.

12.8.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

12.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa.

12.8.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

12.8.6. Caso o interessado se cadastre ao SIMPLES NACIONAL, durante a vigência de seu termo de credenciamento, ele deverá informar por escrito e com antecedência ao MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do credenciamento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Quaisquer das alterações do presente Termo de Credenciamento será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. As partes elegem a Comarca Ervália - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente termo de credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes mutuamente de acordo com as cláusulas do presente instrumento, firmam o presente termo de credenciamento em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Araponga - MG, xxxxx de xxxxxxx de xxxxxx.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

---

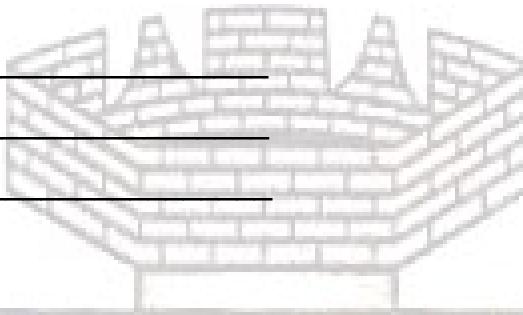
**PREFEITO MUNICIAL**

---

**NOME DO REPRESENTANTE**  
**RAZÃO SOCIAL DO CREDENCIADO**

TESTEMUNHA 01:

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

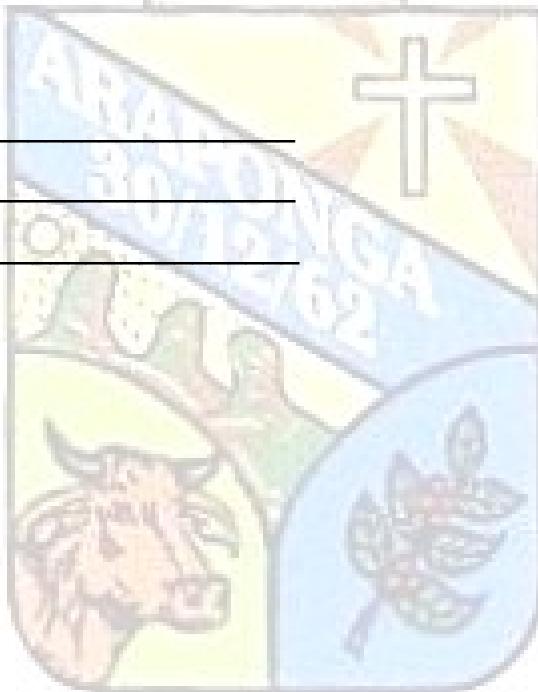


NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 02:

ASSINATURA: \_\_\_\_\_



NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 089/2025

### CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

### INEXIGIBILIDADE Nº 027/2025

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 0XX/2025

#### CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

PRAÇA MANOEL ROMUALDO DE LIMA, N° 221, BAIRRO CENTRO ARAPONGA/MG CEP:  
36594-000

TEL (0XX31) 3894-1100 - CNPJ: 18.132.167/0001-71

#### CONTRATADO

Nome/Razão Social: \_\_\_\_\_

Logradouro: \_\_\_\_\_, N° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ - MG, CEP: \_\_\_\_\_

Cidade:

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_ – TEL.: ( ) -

E-mail: \_\_\_\_\_

Por este instrumento particular, de um lado, o Município de Araponga/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.132.167/0001-71, denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ilmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal, Carlos Assunção Gomes, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Araponga/MG, portador da Carteira de Identidade n.º MG- 19827198, e do CPF n.º 133.112.706-81, e a xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica/física, de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxx, com endereço na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxxxxxx, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXX- XX, doravante denominado de CREDENCIADO, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxx SSP/yyyy, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Processo de Credenciamento nº 003/2025, Edital nº 037/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, objetivando a prestação de serviços de fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e neuropediatria, descritos e especificados no Anexo I, visando o atendimento na atenção básica de saúde e as demandas educacionais e de desenvolvimento dos alunos público-alvo da Educação Especial matriculados na Rede Municipal de Ensino de Araponga/MG, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação.

1.1. - Pelo presente instrumento, credencia-se a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, para fins de prestação de serviços descritos e especificados na Cláusula Quarta deste contrato.

<b>ITEM</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VL UNIT</b>	<b>VL TOTAL</b>
1	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:**

2.1 - A lavratura do presente instrumento decorre do Processo Licitatório nº 089/2025, Credenciamento nº 003/2025, Inexigibilidade nº 027/2025, Edital nº 037/2025, nos termos do XLIII do art. 6º, c/c inciso IV do art. 74, c/c inciso I do art. 78 e inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 - Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital da Inexigibilidade nº 027/2025, o Documento de Formalização de demanda e o termo de Referência.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO:**

3.1 - O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2 - O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, om seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

3.3 - Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante com antecedência mínima de 5 (dias) uteis da data de início do serviço.

3.4 - Após a emissão da Autorização de Fornecimento e respectivo empenho, o Credenciado terá o prazo de 05 (dias) uteis para dar início à execução dos serviços.

3.5 - Os serviços deverão ser executados de acordo com a demanda da Secretaria solicitante, devendo ser executado somente na quantidade e local indicados no documento de autorização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 - Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

4.2 - O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3 - Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Araponga – MG, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte aos serviços prestados, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou outro documento equivalente, devendo apresentar em anexo “Relatório dos serviços executados no período, devendo conter as seguintes informações: tipo de serviço executado, a duração do serviço, a data de execução, o local de execução”.

4.4 – o pagamento será efetuado após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.5 - Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.6 - os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal/documento hábil, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.7 - É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, manutenção preventiva e corretiva da Máquina, despesa com consumo de combustível, operador, diárias, alimentação, estadia, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

4.8 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/documento hábil, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.9 - O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.10 - A credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.11 - Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.12 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

pela Prefeitura Municipal de Araponga - MG, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura/documento hábil, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = IxNxVP, onde:

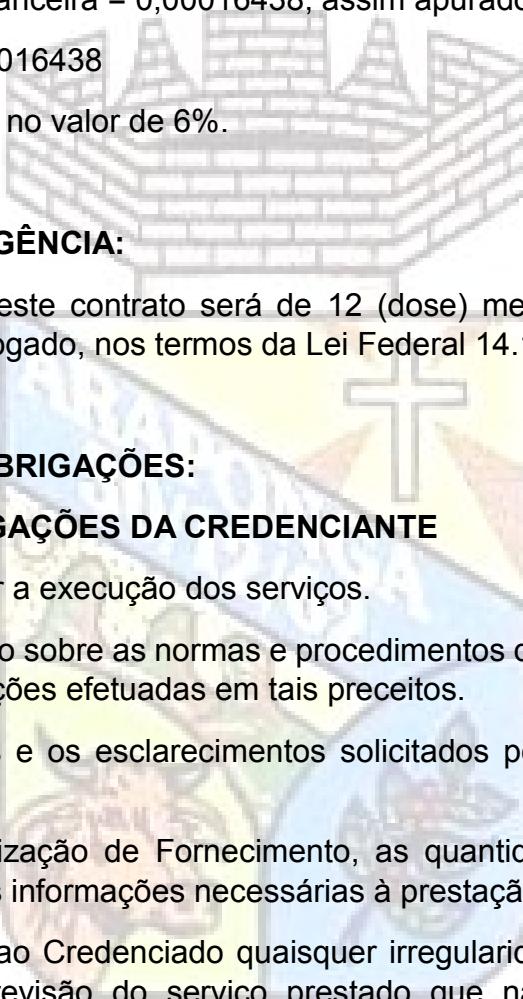
**EM = Encargos Moratórios**

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365 I = 6/100/365 I = 0,00016438

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.



## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

### **6.1 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários, local da prestação do serviço e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal/fatura/documento hábil de Prestação de Serviços.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços de cada pagamento;

6.1.8 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência/ e ou Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

6.1.9 A Prefeitura Municipal de Araponga - MG, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

7.1 - Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

7.2 - Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

7.3 - Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Araponga - MG, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

7.4 – Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

7.5 – Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

7.6 - Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

7.7 - Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

7.8 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.9 - Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

7.10 – Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Araponga - MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

7.11 – Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo dos equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, despesas com combustível, alimentação, diárias e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Araponga - MG;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

7.12 - Comunicar à Prefeitura Municipal de Araponga - MG, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de anteceder a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.13 – Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Araponga - MG;

7.14 - Prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Araponga – MG, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

7.15 – Emitir Nota Fiscal/Fatura/Documento hábil de forma discriminada, legível e sem rasuras;

7.16 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Araponga - MG, cujas reclamações se obriga a atender;

7.17 – Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Araponga – MG e/ou à terceiros, decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será resarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:**

- 8.1 – O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) dar causa à inexecução total do contrato;
  - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Contrato as seguintes sanções:

8.2.1 advertência;

8.2.2 multa;

8.2.3 impedimento de licitar e contratar;

8.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.4** A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**8.5** A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

8.5.1 se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

8.5.2 se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

8.5.3 Se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

8.5.4 se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

8.6 A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7 A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

8.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

8.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

8.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:**

9.1 - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2 – Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:**

10.1 - Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:**

11.1 - O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

13.1 - A fiscalização do presente Contrato será exercida por dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação, ao qual competirá dirimir quaisquer dúvidas que surgirem no curso de sua execução, devendo manter a Administração informada sobre



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

todos os acontecimentos relevantes. Para esse fim, foram designados como fiscais do contrato os servidores Luiz Fernando Gonzaga, Tatyane Aparecida de Souza Miranda, Sara Viana Macedo e Renata Martins Pena, conforme designação constante na Portaria nº 1.725, 21 de agosto de 2025.

13.2. A gestão do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação, Marília Duarte Lopes e Gisele de Lima Assis, conforme designação constante na Portaria nº 1.719, de 7 de julho de 2025.

13.3. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

13.4. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

13.5. O relatório de entrega dos serviços, produtos/itens/mercadorias será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

13.6. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:**

14.1 - O Município de Araponga – MG, encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

15.1 - Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

16.1 - A contratação encontra-se devidamente prevista no orçamento da prefeitura Municipal de Araponga para o exercício de 2025, sob a rubrica:

<b>DOTAÇÃO</b>	<b>FICHA</b>
020301 10 301 0075 2.035 3390 39	160
020301 10 302 0075 2.495 3390 39	204
0207 12 361 0042 2.900 3390 39	528
0207 12 365 0041 2.920 3390 39	592
020301 10 302 0075 0.495 3390 36	666



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

17.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Ervália - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Araponga/MG, xx de xxxxxxxxxxxx de 2025.

**PREFEITURA MUNICÍPAL DE ARAPONGA**

**CREDENCIANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CREDENCIADA**

**TESTEMUNHAS**

NOME: CPF:

NOME: CPF:

Revisado e aprovado pela Assessoria Jurídica em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 089/2025

### CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

### INEXIGIBILIDADE Nº 027/2025

#### ANEXO IV – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Ao Departamento de Lição da Prefeitura Municipal de Araponga – MG.

DADOS CADASTRAIS			
<b>Nome:</b>			
<b>Endereço:</b>		<b>Cidade:</b>	<b>UF:</b>
<b>Telefone:</b>	<b>Celular:</b>	<b>E-mail:</b>	
<b>Banco:</b>	<b>Agência:</b>	<b>Conta Corrente:</b>	
<b>CNPJ/CPF:</b>	<b>Inscrição Estadual (se houver):</b>		

A empresa/pessoa física xxxxxxxxxxxx, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de: (especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme lista de serviços do item 2 do Termo de Referência).

#### DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 011/2024, acatando-as em sua totalidade;
  
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;

7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços;

8) QUE não possuo sócio ou dirigente na condição de cônjuge, companheiro ou parente, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com os agentes políticos e/ou com os ocupantes de cargos de direção, chefia, membros da Comissão Permanente de Contratação e/ou Pregoeiro) do município de Araponga – MG.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado

